



INFRA S.A.

## TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 50050.007160/2024-48

## 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, à fase externa de processos licitatórios referente a projetos de infraestrutura estruturados com o apoio da INFRA S.A conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CATASER					
Tipo Material Serviço	Grupo Serviço		Classe Material	Codigo Material Serviço	
Serviço	831	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E DE GERÊNCIA/GESTÃO	8311	SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GERÊNCIA/GESTÃO	15881
<a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/consulta-detalhada/planilha-catmat-catser">https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/consulta-detalhada/planilha-catmat-catser</a>					

1.2. O parcelamento do objeto é inviável para a execução do objeto deste Termo de Referência tendo em vista que, uma vez celebrado o CONTRATO, a contratada prestará o serviço a partir das demandas apresentadas pela Infra S.A. por meio de Ordens de Serviço.

1.3. Conforme disposto no e-mail anexo (8959196) a Infra S.A. estima realizar 11 leilões de concessão nos próximos 60 meses. Sendo assim, tomando por base o princípio da eficiência e buscando obter uma maior economia de escala, apresentamos a seguinte estimativa de quantidades a serem contratadas:

Descrição	Quantidade
Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, pela B3, à fase externa de processos licitatórios referente a projetos de infraestrutura estruturados com o apoio da INFRA S.A.	11

## 1.4. Local da Prestação dos Serviços:

1.4.1. As SESSÕES PÚBLICAS devem ser realizadas, preferencialmente, na sede da B3 S.A., na cidade de São Paulo-SP, podendo também ser realizadas nas cidades de Foz do Iguaçu-PR e Uruguiana-RS, conforme a ordem de serviço a ser emitida.

## 1.5. Enquadramento do Objeto:

1.5.1. Os serviços que são objeto desta contratação não são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5.2. Os serviços a serem contratados possuem caráter técnico, não são caracterizados como continuados, são de execução predominantemente intelectual, não possuem inovação tecnológica ou técnica e não são enquadrados como de tecnologia da informação.

1.5.3. A demanda a ser contratada é definida em suas quantidades.

1.5.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do decreto, cuja execução indireta é vedada.

1.5.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

## 2.1. Justificativa para a Necessidade da Contratação:

2.1.1. A presente contratação se justifica pela necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda -DFD-INFRA(9016388), bem como a descrição e fundamentação da contratação encontra-se no item 2.1 do Estudo Técnico Preliminar (9016431), anexo deste Termo de Referência, em resumo:

2.1.1.1. A Infra S.A. tem como objeto social, além de outros, prestar serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no País. Considerando as atribuições desta empresa., o Ministério dos Transportes, por meio da Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário, solicitou o apoio da Infra S.A. para a construção de uma alternativa segura e juridicamente viável de contratação de entidade que possa apoiar a realização Leilão de concessão da Ponte Internacional de Integração São Borja-Santo Tomé.

2.1.1.2. Considerando que Ministério dos Transportes pretende realizar novos leilões de concessão de infraestrutura, a INFRA S.A. poderá ser demandada a auxiliar na contratação da B3 para a condução destes processos. Visando captar esta demanda, a Diretoria de Mercado e Inovação-DIMEI solicitou a ampliação do escopo deste projeto, de modo a realizar uma contratação que abarque os possíveis leilões a serem realizados nos 60 (sessenta) meses posteriores à assinatura do contrato.

2.1.2. O objetivo do presente processo é a contratação de instituição hábil a prestar os serviços técnicos especializados de assessoria à fase externa de processos licitatórios demandados pela INFRA S.A, de acordo com as especificações e obrigações decorrentes de Contratos de Concessão e dos Editais de Licitação de cada projeto específico, por meio de Ordens de Serviço.

2.1.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, ID nº 3382.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 4 do Estudo Técnico Preliminar (9016431), anexo deste Termo de Referência.

3.2. A presente contratação se fundamenta na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018; e atualizações posteriores e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da INFRA S.A.

3.3. A contratação se dará de forma direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 30, II, c, da Lei nº 13.303/16 e do Art. 91., II, c do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Infra S.A.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

## 4.1. Prazo de Vigência:

4.1.1. A presente contratação terá vigência pelo período de 60 meses contados da assinatura do contrato, sendo improrrogável, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/16.

## 4.2. Prazo de Execução do objeto:

4.2.1. O prazo de execução do objeto é de 58 meses e será iniciado na data de assinatura do CONTRATO.

## 4.3. Subcontratação:

4.3.1. Será permitida a subcontratação acessória do objeto, ficando desde já autoriza a subcontratação de atividades e serviços acessórios aos serviços técnico especializados que integram o objeto principal, a exemplo, de serviços de limpeza, organização de eventos, buffet e segurança, nas seguintes condições:

4.3.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## 4.4. Cessão e Sub-rogação:

4.4.1. É vedada a cessão total ou parcial do objeto do contrato.

4.4.2. A sub-rogação do contrato será permitida nos casos de fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, desde que sua sucessora mantenha todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

## 4.5. Condições de Garantia técnica, manutenção e assistência técnica:

4.5.1. Não haverá exigência da garantia para o presente objeto, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## 4.6. Critérios de Sustentabilidade:

4.6.1. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, e Decreto 7.746/2012) serão observados pelas partes CONTRATANTES de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais.

## 5. HABILITAÇÃO

5.1. Nos termos do art. 47 do RILC será exigida a seguinte comprovação:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

5.2. Nos termos do art. 47 do RILC, em relação à comprovação da qualificação técnica, será exigida a seguinte comprovação:

- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. A comprovação deste item poderá ser feita através da apresentação de atestados de capacidade técnica, que demonstrem a capacitação da contratada em relação a objeto semelhante ao da presente contratação.

5.3. Nos termos do art. 49 do RILC a documentação relativa à qualificação econômico-financeira será a apresentação do seguinte documento:

- Inexistência de ação de falência, recuperação judicial ou insolvência civil, em nome da proponente.

5.4. Nos termos do art. 50 do RILC a documentação relativa à Regularidade Fiscal, consistirá em:

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
- Certificado de Regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

## 6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Funcional Programática: 26.121.0032.20UC.0001 - ESTUDOS, PROJETOS E PLANEJAMENTO DE I - NACIONAL

Natureza da Despesa: 3390

Fonte de Recursos: 1000

Valor: 1.308.896,59

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa de custo total da contratação foi construída com base na quantidade de Sessões Públicas de Leilão de Concessão prevista.

7.2. Pela execução dos SERVIÇOS, a remuneração devida à B3, para cada PROJETO, será de R\$ 905.087,88 (novecentos e cinco mil, oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos), dos quais:

7.2.1. Parcela A: R\$ 217.221,09 (duzentos e dezesseis mil, duzentos e vinte e um reais e nove centavos), correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) do valor será devido pela CONTRATANTE, não estando sujeita a risco relacionado ao sucesso da licitação;

7.2.2. Parcela B: R\$ 687.866,79 (seiscentos e oitenta e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos), correspondente a 76% (setenta e seis por cento) do valor, o qual será devido pela CONTRATANTE ou podendo ser previsto no Edital de Licitação para pagamento pela ADJUDICATÁRIA, ficando a referida parcela sujeita, portanto, ao sucesso da licitação.

7.3. Caso a CONTRANTE opte pela realização da SESSÃO PÚBLICA fora da sede da B3, em prédio público, será acrescido ao valor de que trata o item 7.2 uma Parcela Complementar conforme tabela abaixo:

Local e Capacidade máxima	Parcela Complementar
Até 100 pessoas – Foz do Iguaçu e Uruguaiana	R\$ 303.422,60

7.4. Caso a CONTRANTE opte pela realização da SESSÃO PÚBLICA fora da sede da B3, em imóvel privado, tais como hotéis, Centro de Convenções, auditórios e similares, será acrescido ao valor de que trata o item 7.2 uma Parcela Complementar conforme tabela abaixo:

Local e Capacidade máxima	Parcela Complementar
Até 100 pessoas – Foz do Iguaçu e Uruguaiana	R\$ 403.808,71

7.5. Para a estimativa de valor, dadas as particularidades da contratação, esta superintendência utilizou o cenário de serem realizados 11 leilões vazios, sem sucesso, além de serem realizados fora da sede da B3, em imóvel privado e com capacidade máxima de 100 pessoas. Este cenário, ainda que de difícil realização, foi utilizado pois apresenta o valor máximo que a Infra S.A. poderia vir a desembolsar.

Cronograma de Leilões de Concessão				
2024	2025	2026	2027	2028
Ponte Internacional de São Borja	Ponte Internacional de Uruguaiana	Ponte da Integração	Ponte Porto Murtinho	Ponte Binacional Franco-Brasileira
	Ponte Internacional Tancredo Neves	Ponte da Amizade	Ponte do Jaguarão	Ponte Assis Brasil
			Ponte em Porto Xavier	Ponte Antônio José Silvino

Demonstrativo Pormenorizado do Valor Referencial da Contratação			
Local da Sessão Pública	Parcela "A"	Parcela "B"	Parcela Complementar Sessão Pública fora da sede da B3, em imóvel privado (*)
Foz do Iguaçu - PR	R\$ 217.221,09	R\$ 687.866,79	R\$ 403.808,71
Foz do Iguaçu - PR	R\$ 217.221,09	R\$ 687.866,79	R\$ 403.808,71
Uruguaiana - RS	R\$ 217.221,09	R\$ 687.866,79	R\$ 403.808,71
Sede da B3 S.A. (São Paulo - SP)	R\$ 217.221,09	R\$ 687.866,79	
Sede da B3 S.A. (São Paulo - SP)	R\$ 217.221,09	R\$ 687.866,79	
Sede da B3 S.A. (São Paulo - SP)	R\$ 217.221,09	R\$ 687.866,79	
Sede da B3 S.A. (São Paulo - SP)	R\$ 217.221,09	R\$ 687.866,79	
Sede da B3 S.A. (São Paulo - SP)	R\$ 217.221,09	R\$ 687.866,79	
Sede da B3 S.A. (São Paulo - SP)	R\$ 217.221,09	R\$ 687.866,79	
Sede da B3 S.A. (São Paulo - SP)	R\$ 217.221,09	R\$ 687.866,79	
Sede da B3 S.A. (São Paulo - SP)	R\$ 217.221,09	R\$ 687.866,79	
Sede da B3 S.A. (São Paulo - SP)	R\$ 217.221,09	R\$ 687.866,79	
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.389.431,99</b>	<b>R\$ 7.566.534,69</b>	<b>R\$ 1.211.426,13</b>

Total (Parcela "A" + Parcela "B" + Parcela Complementar)			R\$ 11.167.392,81
(*) Foi considerado o valor da parcela complementar para a realização de Sessão Pública fora da sede da B3 e em imóvel privado para três leilões, visto que assim é possível estimar o valor máximo que a Infra S.A. poderá vir a desembolsar.			

7.6. O valor referencial da contratação, com base nos dados apresentados, é de R\$ 11.167.392,81 (onze milhões, cento e sessenta e sete mil trezentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos)

## 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 8.1. Regime de Execução:

8.1.1. O regime de execução da presente contratação será a **empreitada por preço unitário**, pois se trata de contratação por preço certo de unidades determinadas (projetos).

### 8.2. Especificação dos serviços ou produtos:

8.2.1. A B3 deverá prestar serviços técnicos especializados de assessoria à fase externa de processos licitatórios demandados pela Infra S.A. A empresa contratada deverá, durante o serviço assessoria, prestar os seguintes serviços:

- I - analisar a minuta de EDITAL do PROJETO incluindo os respectivos anexos que tenham relação ou impacto nos SERVIÇOS, e apresentar recomendações quanto à dinâmica, dispositivos e forma de organização, com vistas a incorporar melhores práticas de condução técnica e operacional do certame, bem como agregar coesão, fluidez, eficiência à dinâmica e aos documentos, contribuir para a supressão de lacunas e solução de eventuais divergências;
- II - elaborar MANUAL B3 visando à instrução das licitantes, participantes credenciadas, interessados e sociedade civil, acerca de detalhes dos procedimentos operacionais próprios dos certames assessorados pela B3, destacando que o manual não inova em relação ao EDITAL;
- III - apoiar a realização a tradução da minuta de edital e dos anexos que tenham relação com os serviços prestados pela B3;
- IV - fornecer ambiente e infraestrutura, em locais próprios da B3, adequados para a realização dos EVENTOS, observado o seguinte:
- a) o número, tipo, formato e demais especificações dos EVENTOS dependerá das especificações da PROPOSTA COMERCIAL;
- b) os locais, incluindo a capacidade de lotação, dependem das especificidades da PROPOSTA COMERCIAL, bem como das regras, normas internas de uso de espaços e eventuais restrições técnicas, de caráter sanitário ou de segurança;
- c) a data dos EVENTOS deve ser determinada e formalizada em comum acordo entre as PARTES, estando, para todos os efeitos do presente TERMO DE REFERÊNCIA, sempre sujeitas à disponibilidade de datas dos espaços da B3;
- d) a CONTRATANTE deverá consultar a disponibilidade das datas desejadas junto à B3 e confirmar formalmente, em momento anterior a qualquer publicação, oficial ou extraoficial, referente ao EVENTO, sob pena de a B3 ficar isenta de qualquer obrigação perante a CONTRATANTE quanto à viabilização do EVENTO;
- e) o pedido de agendamento de data e horário do EVENTO pela CONTRATANTE deve se dar com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data desejada e deverá incluir a apresentação de todas as informações necessárias ao seu agendamento, incluindo, dentre outras, (i) data; (ii) horário de início e fim; (iii) espaço pretendido; (disposição da PROPOSTA COMERCIAL e do CONTRATO que respaldam o EVENTO; (iv) natureza e nome do evento (v) expectativa de público;
- f) eventual remarcação de um ou mais EVENTOS dependerá de prévio acordo e disponibilidade de agenda da B3 e não ensejará custos adicionais à CONTRATANTE, observado, apenas, eventual ressarcimento de custos de que trata a alínea seguinte;
- g) caso o pedido de suspensão ou remarcação de EVENTO seja realizado em data igual ou inferior a 5 (cinco) dias úteis da data agendada e caso, adicionalmente, a B3 já tenha incorrido em custos para a organização ou preparação do EVENTO, será devido o ressarcimento dos custos incorridos pela CONTRATANTE, mediante a comprovação da ocorrência pela B3; e
- h) a B3 será responsável pelas atividades acessórias aos SERVIÇOS que sejam inerentes e indissociáveis da organização do EVENTO, tais como, mas não se limitando a serviços de recepcionista, buffet, limpeza e afins, podendo subcontratá-las.
- V - no caso de SESSÃO PÚBLICA de abertura e classificação de propostas, realizada em locais públicos cedidos pela CONTRATANTE e ou pelo ENTE LICITANTE, desde que previamente acordado entre as partes e formalizado em OS específica, prover ambiente e infraestrutura, observado o seguinte:
- a) quando da emissão da OS será faculdade da B3 aceitar ou não a condução dos SERVIÇOS neste formato;
- b) o tamanho, tipo, formato e demais especificações da SESSÃO PÚBLICA deverão estar enquadrados nas modalidades previstas na PROPOSTA COMERCIAL e nas disposições deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- c) a utilização do espaço público escolhido não poderá implicar em custos de locação, ou similares para a B3;
- d) a ocupação e a estrutura da SESSÃO PÚBLICA deverão observar as normas internas de uso do espaço e eventuais restrições técnicas, de caráter sanitário ou de segurança;
- e) a data da SESSÃO PÚBLICA deverá ser determinada e formalizada em comum acordo entre as PARTES, estando, para todos os efeitos do CONTRATO, sempre sujeitas à disponibilidade de datas dos espaços e da agenda da B3;
- f) a CONTRATANTE deverá consultar a disponibilidade das datas desejadas junto à B3 e confirmar formalmente, em momento anterior a qualquer publicação, oficial ou extraoficial, referente à SESSÃO PÚBLICA, sob pena de a B3 ficar isenta de qualquer obrigação perante a CONTRATANTE quanto à viabilização do evento;
- g) o pedido de agendamento de data e horário da SESSÃO PÚBLICA pela CONTRATANTE deve se dar com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data desejada e deverá incluir a apresentação de todas as informações necessárias ao seu agendamento, incluindo, dentre outras, (i) data; (ii) horário de início e fim; (iii) espaço pretendido; (disposição da PROPOSTA COMERCIAL e do CONTRATO que respaldam o EVENTO; (iv) natureza e nome do evento (v) expectativa de público;
- h) eventual remarcação da SESSÃO PÚBLICA dependerá de prévio acordo e disponibilidade de agenda da B3 e ensejará o reembolso dos custos incorridos pela CONTRATANTE, mediante a comprovação da ocorrência pela B3, sendo que em todos os casos a B3 envidará os melhores esforços para minimizar eventuais custos de remarcação; e
- i) a B3 será responsável pelas atividades acessórias aos SERVIÇOS que sejam inerentes e indissociáveis da organização da SESSÃO PÚBLICA, tais como, mas não se limitando a serviços de recepcionista, buffet, limpeza e afins, podendo subcontratá-las.
- VI - no caso de SESSÃO PÚBLICA de abertura e classificação de propostas, realizada em locais privados escolhidos pela CONTRATANTE, ENTE LICITANTE e ou B3, desde que previamente acordado entre as partes e formalizado em OS específica, prover ambiente e infraestrutura, observado o seguinte:
- a) quando da emissão da OS será faculdade da B3 aceitar ou não a condução dos SERVIÇOS neste formato;
- b) o número, tipo, formato e demais especificações da SESSÃO PÚBLICA deverão estar enquadrados nas modalidades previstas na PROPOSTA COMERCIAL e nas disposições deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- c) a B3 arcará com os custos de locação, caso haja, e demais custos de utilização do espaço;
- d) a ocupação e a estrutura da SESSÃO PÚBLICA deverão observar as normas internas de uso do espaço e eventuais restrições técnicas, de caráter sanitário ou de segurança;
- e) a data da SESSÃO PÚBLICA deve ser determinada e formalizada em comum acordo entre as PARTES, estando, para todos os efeitos do presente TERMO DE REFERÊNCIA, sempre sujeitas à disponibilidade de datas dos espaços e da agenda da B3;
- f) a CONTRATANTE deverá consultar a disponibilidade das datas desejadas junto à B3 e confirmar formalmente, em momento anterior a qualquer publicação, oficial ou extraoficial, referente à SESSÃO PÚBLICA, sob pena de a B3 ficar isenta de qualquer obrigação perante a CONTRATANTE quanto à viabilização do evento;
- g) o pedido de agendamento de data e horário da SESSÃO PÚBLICA pela CONTRATANTE deve se dar com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data desejada e deverá incluir a apresentação de todas as informações necessárias ao seu agendamento, incluindo, dentre outras, (i) data; (ii) horário de início e fim; (iii) espaço pretendido; (disposição da PROPOSTA COMERCIAL e do CONTRATO que respaldam o EVENTO; (iv) natureza e nome do evento (v) expectativa de público;
- h) eventual remarcação da SESSÃO PÚBLICA dependerá de prévio acordo e disponibilidade de agenda da B3 e ensejará o reembolso dos custos incorridos pela CONTRATANTE, mediante a comprovação da ocorrência pela B3, sendo que em todos os casos a B3 envidará os melhores esforços para minimizar eventuais custos de remarcação; e
- i) a B3 será responsável pelas atividades acessórias aos SERVIÇOS que sejam inerentes e indissociáveis da organização da SESSÃO PÚBLICA, tais como, mas não se limitando a serviços de recepcionista, buffet, limpeza e afins, podendo subcontratá-las.
- VII - assessorar a CONTRATANTE no saneamento de dúvidas das licitantes e das participantes credenciadas acerca dos aspectos do EDITAL e do MANUAL B3 relacionados aos SERVIÇOS, destacando-se que orientações e esclarecimentos prestados pela B3 não se configuram esclarecimento oficial ou vinculante de dúvidas na forma da legislação específica aplicável, inclusive no âmbito do art. 87, §1º da Lei nº13.303/16, de maneira que serão fornecidos tão somente em caráter de orientação;
- VIII - apoiar a CONTRATANTE na divulgação do link oficial do PROJETO e de informações sobre os EVENTOS no website da B3 e/ou da TV B3, conforme o caso, sempre em caráter não oficial e conforme orientações e datas previamente solicitadas pela CONTRATANTE, competindo a essa fornecer as informações e subsídios suficientes, como links, logos, autorizações, imagens e textos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de inserção/divulgação;
- IX - assessorar no recebimento e realizar a guarda, com segurança e sigilo, dos documentos recebidos para participação das licitantes no certame, em especial os relacionados às GARANTIAS DE PROPOSTA, Proposta Econômica e Documentos de Habilitação, observadas as disposições da PROPOSTA COMERCIAL;
- X - analisar os documentos recebidos das licitantes relacionados à participação no certame, em especial aqueles relativos à GARANTIA DE PROPOSTA, Proposta Econômica, credenciamento de representantes, e habilitação, com foco na verificação da respectiva regularidade e adequação às exigências do EDITAL, observado as seguintes condições:

- a) a análise e gestão de GARANTIAS DE PROPOSTA, quando previstas no EDITAL, dar-se-á somente nas modalidades seguro-garantia, fiança bancária e títulos da dívida pública federal, sendo que, no caso de caução em dinheiro a atuação da B3 limitar-se-á à guarda de comprovante ou outros documentos recebidos conforme EDITAL, sem, contudo, assumir qualquer responsabilidade por atestar sua legitimidade ou a disponibilidade dos recursos financeiros a ele vinculados;
- b) a análise de Propostas Econômicas contempla também a classificação das licitantes; e
- c) a análise dos Documentos de Habilitação será realizada apenas para a documentação relacionada à habilitação jurídica, econômico-financeira e fiscal e trabalhista, não sendo contemplada a habilitação técnica;
- XI - emitir, ao fim da análise de cada um dos volumes, contendo as propostas e documentos de habilitação, relatório técnico com o resultado das análises, em especial quanto à regularidade e adequação dos documentos às disposições do EDITAL, destacando-se que os relatórios e resultados das análises possuem caráter opinativo e não vinculativo;
- XII - operacionalizar junto às licitantes/participantes eventuais diligências cabíveis para esclarecimentos, complementação ou ajuste de documentos apresentados pelas licitantes, desde que previamente autorizado pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO e nos termos definidos por essa;
- XIII - realizar o acompanhamento e a gestão e das GARANTIAS DE PROPOSTA, quando previstas no EDITAL, observado o seguinte:
- a) a atividade contempla:
- a guarda em cofre dos instrumentos físicos e/ou bloqueio escritural de títulos em conta eletrônica, valoração, substituição e acompanhamento de índices e fatores de mercado que possam afetar a liquidez de referidos títulos;
  - o acompanhamento constante da preservação/continuidade da aderência aos requisitos do EDITAL inicialmente estabelecidos para a admissão dos instrumentos aportados em GARANTIA DE PROPOSTA;
  - apoio à execução da garantia benefício da CONTRATANTE ou pessoa por ele indicada, das garantias aportadas no caso de configuração das hipóteses de inadimplemento e execução previstas no EDITAL; e
  - apoio na devolução das garantias após a configuração das hipóteses de liberação previstas no EDITAL.
- b) a B3 não figura como PARTE ou contraparte, tampouco é PARTE legítima para exigir ou garantir o cumprimento de obrigações em nome do beneficiário ou de terceiros; e
- c) qualquer ato relacionado à alteração, movimentação, execução ou devolução das garantias dependerá de autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE;
- XIV - assessorar a CONTRATANTE, em especial a respectiva COMISSÃO DE LICITAÇÃO na condução da SESSÃO PÚBLICA, atuando por conta e ordem dessa, e sob sua orientação, nos atos relacionados à abertura e classificação das propostas, podendo incluir, caso previsto no EDITAL, a operacionalização da etapa de lances à viva-voz; e
- XV - observar as instruções e procedimentos, estabelecidos pela CONTRATANTE, para a adequada execução do CONTRATO.
- XVI - No caso dos envelopes fechados das licitantes que não sejam vencedoras do certame e que estejam sob a guarda da B3, caso as licitantes ou a Comissão não forneçam os dados completos para a devolução ou autorizem expressamente a inutilização no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a contar da publicação do CONTRATO objeto da licitação, tais envelopes, a critério da B3, serão devolvidos via correio para o endereço constante do preâmbulo do CONTRATO, aos cuidados da CONTRATANTE.
- XVII - A prestação dos SERVIÇOS que preveja a SESSÃO PÚBLICA fora da sede da B3, nos termos dos incisos V e VI, será realizada exclusivamente em território nacional e implica apenas no fornecimento de estrutura necessária à realização da SESSÃO, e ocorrerá dentro das especificações em que são prestados na sede da B3, sem o acréscimo de atividades, etapas, serviços ou atribuições adicionais.
- XVIII - A prestação dos SERVIÇOS para projetos que demandem a realização da SESSÃO PÚBLICA fora da sede da B3, nos termos dos incisos V e VI, será também realizada integralmente dentro das normas de governança já praticadas pela B3 para os demais serviços.
- XIX - As Sessões Públicas de Leilão devem ser realizadas, preferencialmente, na sede da B3 S.A., na cidade de São Paulo-SP.
- XX - Caso a CONTRANTE opte pela realização da SESSÃO PÚBLICA fora da sede da B3, em prédio público, será acrescido ao valor de que trata o item 7.2 uma Parcela Complementar conforme tabela que trata o item 7.3.
- XXI - Caso a CONTRANTE opte pela realização da SESSÃO PÚBLICA fora da sede da B3, em imóvel privado, tais como hotéis, Centro de Convenções, auditórios e similares, será acrescido ao valor de que trata o item 7.2 uma Parcela Complementar conforme tabela que trata o item 7.4.
- XXII - Será facultado à Infra S.A. atribuir à Licitante vencedora o pagamento da remuneração integral da B3, ou seja, Parcelas A, B e, nos casos previstos nos itens 7.2.1 e 7.2.2, a Parcela complementar, desde que observados os seguintes requisitos, aplicáveis de forma cumulativa:

8.2.2. A forma de pagamento deverá estar prevista na respectiva ORDEM DE SERVIÇOS;

8.2.3. No caso de insucesso da LICITAÇÃO, a CONTRATANTE deverá realizar o pagamento das parcelas não sujeitas a risco, ou seja, da Parcela A prevista no item 7.2.1 e da Parcela complementar prevista nos itens 7.3 e 7.4, caso aplicáveis.

8.2.4. Configura-se como insucesso do PROJETO, para fins do presente TERMO DE REFERÊNCIA, a configuração de qualquer um dos seguintes casos:

- não ocorrência de SESSÃO PÚBLICA para o PROJETO em função do não recebimento de propostas ou da inexistência de licitantes aptas a participar da SESSÃO PÚBLICA, nos termos do EDITAL (licitação deserta);
- licitação fracassada, assim entendida como inexistência de licitante habilitado após a fase de recurso administrativo previsto no EDITAL; ou
- decorrência de prazo de 200 (duzentos) dias contados da emissão da respectiva Ordem de SERVIÇOS sem que haja a adjudicação do objeto da licitação, independentemente do motivo, responsabilidade ou culpa da CONTRATANTE ou de terceiros.

### 8.3. Condições de recebimento:

8.3.1. Constam anexos o Modelo de Termo de Recebimento Definitivo (Anexo III - 8959269).

8.3.2. A emissão da Nota Fiscal deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

8.3.3. O gestor do CONTRATO verificará a conformidade dos serviços prestados e, após tal verificação, emitirá Termo de Recebimento Definitivo. O Termo de Recebimento Definitivo se Gestor do CONTRATO somente após a verificação da conformidade dos serviços técnicos prestados e do cumprimento integral dos serviços especializados inerentes a cada produto.

8.3.4. Fica dispensado o recebimento provisório do objeto por tratar-se de prestação de serviço profissional.

## 9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

### 9.1. Forma de comunicação entre as partes:

9.1.1. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.1.2. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- Ordem de Serviço;
- Ofício; e
- E-mails.

### 9.2. Forma de gestão e fiscalização:

9.2.1. A conformidade dos serviços a serem prestados deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

9.2.2. Não será aceita a prestação dos serviços em desacordo com as especificações constantes na Proposta de Preços e no Termo de Referência.

9.2.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/16.

9.2.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por empregados, equipe de fiscalização ou único empregado, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do CONTRATO.

9.2.6. A fiscalização técnica do CONTRATO avaliará constantemente a execução do objeto.

9.2.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.2.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.2.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.2.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando este ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

9.2.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.2.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

9.2.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem a observância do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, as Normas de Gestão e Fiscalização de Contratos aplicáveis ao objeto, bem como eventuais Pareceres Referenciais.

## 10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações de cada uma das PARTES:

- I - comunicar à outra imediatamente sobre qualquer fato ou ocorrência que possa impactar a continuidade do PROJETO ou a execução dos SERVIÇOS;
- II - responsabilizar-se pelas ações e omissões de seus PREPOSTOS, mantendo a outra PARTE indene em caso de prejuízos diretos e indiretos causados à PARTE ou a terceiros;
- III - realizar as comunicações inerentes à execução do CONTRATO e dos SERVIÇOS de maneira escrita e formal, em especial, mas não se limitando àquelas que tratem sobre:
  - a) envio de documentos, informações ou instruções relacionadas à prestação dos SERVIÇOS ou à execução do CONTRATO;
  - b) agendamento, reagendamento ou cancelamento de EVENTOS.

10.2. Constituem responsabilidades da B3, além daquelas elencadas no item 8.2, as seguintes:

- I - Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, local e em momento pretérito à abertura do evento, primando pela qualidade perene na prestação dos serviços durante cada PROJETO;
- III - Responsabilizar-se pelos vícios e falhas na prestação dos serviços, observando as responsabilidades legais do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);
- IV - Prestar os serviços nas condições pactuadas na proposta de preços, manter as condições de escolha e habilitação;
- V - Arcar com os custos operacionais da prestação dos serviços;
- VI - Substituir às suas expensas e tempestivamente, itens entregues com avarias ou defeitos;
- VII - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis anterior ao início do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Nesse caso, apresentar plano de mitigação possível de ser executado nas próximas 24 horas;
- VIII - Responder por eventuais danos causados à CONTRATANTE e seus colaboradores na execução dos serviços;
- IX - Comprovar a habilitações constantes no item 13 deste documento;
- X - Declarar veracidade de todos os documentos entregues à CONTRATANTE e que subsidiaram a formalização da presente contratação;
- XI - Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços contratados; e
- XII - Manter permanentemente entendimentos com a contratante, objetivando evitar interrupções ou paralisações das atividades programadas pela INFRA S.A.

10.3. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- I - manter a B3 informada sobre o andamento do PROJETO, eventuais alterações, bem como emissão de decisões de caráter gerencial, técnico ou administrativo que possam afetar ou se relacionar com a execução dos SERVIÇOS e/ou deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- II - manter a B3 informada sobre o andamento do processo licitatório e notificá-la, por escrito, até o dia útil subsequente, de todas as ocorrências que possam impactar os SERVIÇOS, incluindo, mas não se limitando a:
  - a) início e conclusão de cada fase/etapa, tais como início e fim efetivo de prazos de esclarecimento, impugnação, interposição de recursos e afins;
  - b) recebimento, pelo ENTE LICITANTE, de documentos por parte de licitantes ou terceiros que tenham interface com o processo licitatório, a exemplo de recursos, pedidos de esclarecimento, impugnações, petições, pedidos de prorrogação;
  - c) alteração de prazos ou condições do processo licitatório, devendo, no caso de desmarcação de datas de EVENTOS, realizar a notificação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data já agendada, sob pena de ter que arcar com eventuais custos que a B3 já tenha incorrido para sua organização, bem como verificar a disponibilidade de datas da B3 para eventual reagendamento;
  - d) emissão e/ou publicação de atos e decisões pela COMISSÃO ou pelas autoridades competentes, a exemplo de: publicação do edital, bem como de eventuais retificações, atas de esclarecimento, atas de julgamento, deliberações, pareceres, comunicados relevantes, atos de classificação/desclassificação ou habilitação/inabilitação, provimento ou não de recursos e impugnações, atas de julgamento, atos de homologação, adjudicação;
- III - apresentar a minuta de EDITAL e respectivos anexos a serem revisados pela B3, em formato editável, bem como as informações necessárias à revisão e elaboração do MANUAL B3 com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de devolução, destacando-se que o prazo para elaboração do MANUAL B3 é contado a partir da data em que a B3 possuir a versão final aprovada da minuta de EDITAL;
- IV - disponibilizar formalmente para a B3 os dados, documentos, atos e informações necessários à execução dos SERVIÇOS, especialmente os necessários à revisão e elaboração de documentos (MANUAL B3, relatórios etc.), bem como à realização de EVENTOS, destacando-se que a pendência de informações solicitadas ou que sejam requisito para adequada prestação dos SERVIÇOS acarretará a interrupção da contagem do prazo acordado entre as PARTES;
- V - notificar imediatamente a B3, de maneira formal, sobre qualquer questionamento, impugnação ou manifestações de órgãos de controle relacionadas ao PROJETO ou ao CONTRATO, fornecendo-lhe cópia da documentação sempre que legalmente possível no prazo de até 1 (um) dia útil do recebimento;
- VI - abertura de processo administrativo para apuração de eventuais irregularidades da Contratada.
- VII - responsabilizar-se diretamente ou, se for o caso, junto ao ENTE LICITANTE e respectiva COMISSÃO e autoridades públicas competentes, por todas as decisões relacionadas ao PROJETO e ao processo licitatório, mantendo a CONTRATADA formalmente informada de todos os andamentos e decisões que impactem os SERVIÇOS;
- VIII - garantir que seus PREPOSTOS tenham conhecimento quanto à natureza acessória e consultiva dos SERVIÇOS e que pautem seu comportamento e sua atuação pela legislação e conforme os princípios constantes no Código de Conduta da B3 vigente, disponível em seu website na página de Relações com Investidores;
- IX - garantir, na sua capacidade de responsável pelo PROJETO conduzido com a assessoria da B3, que se absterá de qualquer engajamento em práticas que violem a Legislação Anticorrupção;
- X - assegurar para a B3 que todos os ritos de aprovação da CONTRATANTE para a consecução do PROJETO, inclusive quanto à aprovação dos termos do EDITAL, foram estritamente observados nos termos das normas aplicáveis ao órgão que representa;
- XI - quanto às hipóteses de inadimplemento de condições do EDITAL pelas licitantes:
  - a) autorizar expressamente, desde a data do CONTRATO, a execução de GARANTIA DE PROPOSTA de licitante inadimplente, em especial no caso de inadimplemento do dever de remuneração da B3 quando tal obrigação constar do EDITAL;
  - b) empreender todos os esforços necessários para promover a execução da GARANTIA DE PROPOSTA, enquanto PARTE, se necessário;
  - c) garantir que todos os documentos e comunicados a serem enviados pelas licitantes, no âmbito do processo licitatório, sejam emitidos em ao menos 2 (duas) vias de modo a se garantir que uma via fique com a B3, incluindo, dentre outros, as propostas econômicas, documentos de habilitação, termos de ratificação de proposta;
- XII - fornecer à B3:
  - a) cópia integral do processo administrativo relacionado à celebração do presente CONTRATO;
  - b) cópia dos atos do processo licitatório referente ao PROJETO, incluindo, dentre outros, atas exaradas pela COMISSÃO DE LICITAÇÕES, decisões, pareceres, recursos e impugnações
  - c) cópia do ato de nomeação da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e o contato dos respectivos membros, bem como os nomes e contatos dos PREPOSTOS da CONTRATANTE e do Ente licitante responsáveis pelas informações e decisões relativas à licitação, em especial para: envio, revisão e aprovação de minutas e documentos, organização dos EVENTOS, comunicação, imprensa, cerimonial, autoridades, dentre outros assuntos afetos ao PROJETO;
  - d) atestados de capacidade técnica, conforme modelo constante do anexo ao CONTRATO tão logo seja concluído o escopo do SERVIÇO para o respectivo PROJETO.

## 11. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, que deverá avaliar a plena execução dos serviços solicitados em cada Ordem de Serviço, devendo haver ainda a averiguação referente ao atraso ou inexecução injustificada da prestação dos serviços, que possam ensejar a aplicação de penalidades.

11.2. A utilização dos Termos Circunstanciados de Recebimento não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

## 12. PAGAMENTO

12.1. Pela execução dos SERVIÇOS, a remuneração devida à B3, para o PROJETO, será de **R\$ 905.087,88 (novecentos e cinco mil, oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos)**, dos quais:

- I - **Parcela A: R\$ 217.221,09** (duzentos e dezessete mil, duzentos e vinte e um reais e nove centavos), correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) do valor será devido pela contratante, não estando sujeita a risco relacionado ao sucesso da licitação;
- II - **Parcela B: R\$ 687.866,79** (seiscentos e oitenta e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e nove centavos), correspondente a 76% (setenta e seis por cento) do valor será devido pela adjudicatária da licitação, ficando a referida parcela sujeita, portanto, ao sucesso da licitação.

12.2. Em caso de realização da sessão pública fora da sede da B3, em **imóvel público**, será acrescido ao valor de que trata o item 12.1 uma **Parcela Complementar** conforme tabela abaixo:

Local e Capacidade máxima	Parcela Complementar
Até 100 pessoas Foz do Iguaçu e Uruguiana	R\$ 303.422,60

12.3. Caso a contratante opte pela realização da sessão pública fora da sede da B3, em imóvel privado, tais como hotéis, Centro de Convenções, auditórios e similares, será acrescido ao valor de que trata o item 12.1 uma **Parcela Complementar** conforme tabela abaixo:

Local e Capacidade máxima	Parcela Complementar
Até 100 pessoas – Foz do Iguaçu e Uruguiana	R\$ 403.808,71

12.4. Especificamente com relação aos eventos tratados nos itens 12.2 e 12.3:

I - as partes poderão incluir novos locais e limite de pessoas mediante termo aditivo;

II - as partes poderão realizar, anualmente, a revisão dos custos para fins de eventual reequilíbrio dos valores da parcela complementar, caso fique caracterizada variação superior a 20% dos valores definidos neste Termo de Referência.

12.4.1. Será admitida a aplicação das condições e valores previstos nos itens 12.2 e 12.3 para eventual leilão realizado em Uruguiana sem que seja necessário o aditamento do presente CONTRATO, mediante requisição formal da CONTRATANTE, e desde que aceite pela B3.

12.4.2. Caso, por questões de logística, custos ou outro a B3 não aceite a requisição de que trata o item 12.4.1 as partes poderão incluir a nova praça nos termos do inciso I do item 12.4.

12.5. Os tributos, contribuições sociais e outros encargos fiscais devidos em decorrência da execução deste Termo de Referência serão recolhidos pelo contribuinte definido por lei, e quando for o caso, retidos pelo responsável tributário, assim definidos na legislação tributária em vigor.

12.6. O pagamento da Parcela A, será devido mediante a entrega, pela B3, à CONTRATANTE, da análise qualitativa da minuta do EDITAL e entrega do MANUAL B3, e deverá ser pago em até 30 (trinta) dias da emissão do respectivo boleto de pagamento pela B3.

12.7. Em havendo êxito na Licitação, a Parcelas B deverá ser paga após a homologação e adjudicação, mediante o pagamento de boleto bancário expedido pela B3, com vencimento de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua emissão.

12.8. Será facultado à CONTRATANTE atribuir à Licitante vencedora o pagamento da remuneração integral da B3, ou seja, Parcelas A, B e Complementar, desde que observados os seguintes requisitos, aplicáveis de forma cumulativa:

I - a forma de pagamento deverá estar prevista na respectiva ORDEM DE SERVIÇOS;

II - no caso de insucesso da LICITAÇÃO, na forma do item 12.9 deste Termo de Referência, a CONTRATANTE deverá realizar o pagamento das parcelas não sujeitas a risco, ou seja, da Parcela A prevista no item 12.1 e da Parcela complementar prevista nos itens 12.2 e 12.3, caso aplicáveis.

III - no caso de ausência de previsão expressa no EDITAL da obrigação de pagamento por parte da ADJUDICATÁRIA e das consequências do não pagamento, ou ainda, no caso de insucesso da LICITAÇÃO, na forma do item 12.12 deste Termo de Referência, a CONTRATANTE deverá realizar o pagamento das parcelas.

12.9. Configura-se como insucesso do PROJETO, para fins do presente CONTRATO, a configuração de qualquer um dos seguintes casos:

I - não ocorrência de SESSÃO PÚBLICA para o PROJETO em função do não recebimento de propostas ou da inexistência de licitantes aptas a participar da SESSÃO PÚBLICA, nos termos do EDITAL (licitação deserta);

II - licitação fracassada, assim entendida como inexistência de licitante habilitado após a fase de recurso administrativo previsto no EDITAL; ou

III - decorrência de prazo de 200 (duzentos) dias contados da emissão da respectiva Ordem de SERVIÇOS sem que haja a adjudicação do objeto da licitação, independentemente do motivo, responsabilidade ou culpa da CONTRATANTE ou de terceiros.

12.10. Nos casos previstos na cláusula 12.9, caso a CONTRATANTE decida por relicitar o PROJETO:

I - não será necessário novo pagamento da Parcela A paga pela CONTRATANTE, desde que não haja alteração da minuta de EDITAL ou do MANUAL B3;

II - no caso de licitações cuja SESSÃO PÚBLICA seja realizada fora da sede da B3, será devido o valor complementar de acordo com as especificações da SESSÃO da nova licitação, quando houver.

12.11. Para fins da presente cláusula, não se considera alteração do EDITAL ou do MANUAL B3:

I - o simples ajuste ou atualização dos valores e/ou datas previstos nos referidos instrumentos; ou

II - a alteração de anexos da minuta de EDITAL que não tenham qualquer vínculo com os SERVIÇOS.

12.12. Independentemente do responsável pelo adimplemento da obrigação, o valor integral da remuneração devida para a B3 deverá ser percebido, impreterivelmente, antes da celebração do(s) CONTRATO(S) licitado(s).

12.13. A contratante garantirá que o Edital do projeto preveja, as parcelas relativas à remuneração (Cláusula 12) atribuída à adjudicatária:

I - o valor devido à B3 pela ADJUDICATÁRIA, incluindo a data base de remuneração da B3, correspondente à data de assinatura do presente CONTRATO ou da emissão da Ordem de SERVIÇO, se houver, bem como a previsão de juros de mora para o caso de atraso;

II - que a assinatura do CONTRATO Administrativo, decorrente do processo licitatório, ficará sobrestada até que a B3 dê efetiva quitação dos valores que lhe são devidos; e

III - que a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser executada para fins de adimplemento do dever da ADJUDICATÁRIA de quitar a remuneração da B3.

12.14. Caso o CONTRATANTE ou a ADJUDICATÁRIA não efetue o pagamento na forma prevista nas cláusulas anteriores, em decorrência de fato não atribuível à B3, aos valores devidos serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata tempore, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação, sem prejuízo da execução da garantia.

12.14.1. A multa de que trata o item 12.14 será atribuída à CONTRATANTE ou ADJUDICATÁRIA de acordo com a condição prevista no item 12.24.

12.15. A B3 não será obrigada a apresentar novos documentos para o recebimento da remuneração que lhe é devida.

12.16. A quitação das obrigações deste Termo de Referência e da ordem de SERVIÇOS, caso existente, somente ocorrerá após o pagamento das parcelas devidas pelo CONTRATANTE e pelas ADJUDICATÁRIAS à B3.

12.17. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não implicando à **CONTRATANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

12.18. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

12.19. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

12.20. Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº. 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a **CONTRATADA** envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@infra.gov.br.

12.21. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº. 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (O.S.), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à **CONTRATANTE** informando essa condição.

12.22. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

12.23. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária.

12.24. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço contratado, conforme este Termo de Referência.

12.25. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

12.26. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao Referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada como de Regularidade Fiscal no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

12.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências, pela Contratante:

12.29. Providenciar a notificação de advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

12.30. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Contratante, mediante solicitação circunstanciada da Contratada;

12.31. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Contratante, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.32. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos instrumentos contratuais em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa;

12.33. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao Sicaf; e

12.34. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado pela autoridade máxima da entidade Contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular no Sicaf.

12.35. O setor responsável pelo pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - Prazo de validade;
- II - Data da emissão;
- III - Dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - Período de prestação dos serviços;
- V - Valor a pagar; e
- VI - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 12.36. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.37. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.38. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.39. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Contratante consultará o SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da INFRA S.A., proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no subitem 12.34 acima.
- 12.40. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:
- 12.41. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- 12.42. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- 12.43. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 12.44. As partes poderão realizar, anualmente, a revisão dos custos para fins de eventual reequilíbrio dos valores da parcela complementar, caso fique caracterizada variação superior a 20% dos valores definidos no CONTRATO.
- 12.45. Os tributos, contribuições sociais e outros encargos fiscais devidos em decorrência da execução do CONTRATO serão recolhidos pelo contribuinte definido por lei, e quando for o caso, retidos pelo responsável tributário, assim definidos na legislação tributária em vigor.

### 13. REAJUSTAMENTO

- 13.1. Os preços serão reajustados, após o interregno de um ano contados da apresentação da **proposta**, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice **IPCA**, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = [V (I - I0)] / I0$$

onde:

- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual a ser reajustado;
- I0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento ou data fixada para entrega da proposta na licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

- 13.2. O reajuste, deverá ser solicitado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato, sob pena de preclusão lógica, após a prorrogação ou encerramento do contrato.
- 13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.7. O reajuste de preços será formalizado por apostilamento, exceto quando coincidir com prorrogações contratuais, alterações de quantitativos ou de escopo do contrato, dada a conveniência, poderão ser formalizadas por aditamento.
- 13.8. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

### 14. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. Devido à natureza da presente contratação, não haverá exigência de garantia de execução contratual.

### 15. ALTERAÇÕES

- 15.1. É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- I - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos nas cláusulas 15.3 e 15.4 deste Termo de Referência;
- III - Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- IV - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

- 15.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 15.3. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 15.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 15.5. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 15.6. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 15.7. Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

### 16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. O atraso injustificado na execução dos SERVIÇOS sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da respectiva ORDEM DE SERVIÇO.
- 16.2. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:
- I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto e não prejudiquem o andamento das atividades normais da CONTRATANTE.
  - II - Multa de até 1% (um por cento), incidente sobre o valor da Ordem de Serviço referente ao PROJETO ou GRUPO DE PROJETOS em que foi apurada a infração, de acordo com a gravidade da infração; e
  - III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:
    - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
    - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
    - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;
    - d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o CONTRATO;
    - e) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- g) Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;
- h) Cometer fraude fiscal; e
- i) Demais práticas ilícitas previstas na forma do Instrumento Convocatório ou no Contrato.
- 16.3. As multas não impedem que a CONTRATANTE rescinda o CONTRATO e aplique as outras sanções previstas neste TR, no RILC e no CONTRATO.
- 16.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos e/ou da garantia da respectiva CONTRATADA.
- 16.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente
- 16.6. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da CONTRATANTE.
- 16.7. A sanção de suspensão de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral no âmbito da CONTRATANTE;
- 16.8. As práticas passíveis de penalização exemplificadas acima, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica nos termos da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito da CONTRATANTE, ou outra que venha a substituí-la, e no RILC, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas CONTRATADAS e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº.12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.
- 17. RESCISÃO CONTRATUAL**
- 17.1. A rescisão do contrato poderá ser:
- 17.1.1. Por resolução, assegurada a ampla defesa e contraditórios;
- 17.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para as partes;
- 17.1.3. Por determinação judicial.
- 17.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de demais consequências contratuais e as previstas em lei ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.
- 17.3. Constituem motivos para resolução do Contrato:
- 17.3.1. O não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 17.3.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 17.3.3. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 17.3.4. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- 17.3.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o instrumento convocatório, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303/16;
- 17.3.6. A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
- 17.3.7. A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato;
- 17.3.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 17.3.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 17.3.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 17.3.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 17.3.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- 17.3.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 17.3.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 17.3.15. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 17.3.16. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 17.3.17. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/13;
- 17.3.18. A inobservância da vedação ao nepotismo; e
- 17.3.19. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CONTRATANTE direta ou indiretamente.
- 17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.5. A resolução por culpa da CONTRATADA acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:
- I - A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 17.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e terá ainda direito a:
- I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
- 17.7. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- III - Indenizações e multas.
- 18. MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**
- 18.1. A análise dos riscos que pode comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, encontra-se no Anexo VI (9006925).
- 19. PUBLICIDADE DE DADOS**
- 19.1. Os dados pessoais fornecidos pela contratada e os obtidos por meio de consulta à acervo público disponibilizado na Internet (como por exemplo SICAF, Receita Federal, Junta Comercial, Tribunais e sítios públicos), constantes dos documentos associados ao processo licitatório, contratos e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7º, §§ 3º e 4º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).
- 19.2. As atividades de tratamento desses dados pessoais pela INFRA S.A. objetivarão unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na LGPD.
- 19.3. Para atendimento à Lei nº 13.709/2018 - LGPD, os empregados alocados para a prestação dos serviços objeto do instrumento contratual a ser firmado devem declarar expressamente, quando for o caso, que conhecem e assumem responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável.
- 19.4. Em tais casos, a CONTRATADA deverá exigir de seu empregado, sob penas da lei, declaração de que:
- 19.4.1. Conhece e assume inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, notadamente a Lei nº 13.709/2018 - LGPD.
- 19.4.2. Compromete-se a informar à INFRA S.A., no âmbito da execução da contratação em questão, qualquer situação de tratamento de dados pessoais incompatível com o prescrito pelos normativos acima indicados.
- 19.4.3. Compromete-se a manter reserva dos dados pessoais dos quais venha a ter conhecimento em razão da execução do instrumento contratual decorrente da licitação.
- 20. DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 20.1. A celebração do contrato não obriga o CONTRATANTE à realização de quaisquer licitações.
- 20.1.1. Não será devido nenhum valor à Contratada na hipótese de não realização das licitações objeto da presente contratação.
- 20.2. As SESSÕES PÚBLICAS serão prestadas, preferencialmente, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, ou em outra localidade prevista no Edital de Licitação e indicada na Ordem de Serviço.
- 20.3. Os prazos previstos serão contados em dias corridos, salvo se expressamente prevista a contagem em dias úteis, excluindo-se a data de recebimento da demanda e incluindo o dia final acordado.
- 20.4. Estas disposições serão regidas e interpretadas de acordo com as leis vigentes da República Federativa do Brasil.

- 20.5. O CONTRATO será celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as PARTES e seus respectivos sucessores a qualquer título, salvo se evidenciada alguma das hipóteses elencadas no art. 62 da Lei nº13.303/16 que enseje a sua anulação ou a sua revogação.
- 20.6. O fato de qualquer das PARTES não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer obrigação da outra PARTE não será interpretado como renúncia ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento das demais obrigações aqui contidas.
- 20.7. A aplicabilidade das cláusulas pode ser acordada entre as PARTES durante a prestação dos SERVIÇOS. No entanto, alterações como o acréscimo de SERVIÇOS e/ou PROJETOS, ocorrerão mediante a celebração de termo aditivo ao CONTRATO.
- 20.8. A invalidação ou nulidade, parcial ou total, de qualquer cláusula do CONTRATO não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas PARTES, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 20.9. Os direitos e obrigações previstos no CONTRATO não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em PARTE, por qualquer das PARTES, sem o prévio consentimento por escrito da outra PARTE.
- 20.10. As PARTES concordam que o CONTRATO será celebrado em caráter não exclusivo, estando as PARTES autorizadas a celebrar ajustes da mesma natureza com terceiros, a qualquer tempo, independentemente de qualquer comunicação à outra PARTE.
- 20.11. As PARTES declaram ciência e expressam concordância que o CONTRATO poderá ser assinado por meio de assinatura eletrônica, utilizando certificado digital emitido pelo ICP-Brasil ou outro órgão competente, sendo que as declarações constantes do CONTRATO presumir-se-ão verdadeiras em relação às PARTES CONTRATANTES, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei n. 10.406/02 (Código Civil), bem como ao exposto na MP 2.200-2, no que for aplicável.
- 20.12. Em caso de assinatura eletrônica, as PARTES compreendem e reconhecem que: (i) entendem e possuem capacidade jurídica para assinar eletrônica do CONTRATO, não podendo alegar posteriormente a oposição de assinatura por quaisquer fatores que possam vir a entender como um impedimento; (ii) são os únicos responsáveis pelo sigilo e uso de seus e-mails, telefones celulares e senhas para consecução da assinatura digital e que seu uso é pessoal e intransferível, devendo indenizar aqueles que sofrerem danos e/ou prejuízos pela utilização incorreta e/ou fraudulenta da assinatura digital; e (iii) ao utilizar a ferramenta de assinatura eletrônica, as PARTES enviaram anteriormente às outras PARTES seu nome e e-mail para recebimento do link, que é pessoal e intransferível.
- 20.13. As PARTES elegem o foro da Justiça Federal de Brasília para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do CONTRATO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. **RELAÇÃO DE ANEXOS A ESTE TERMO DE REFERÊNCIA**

- Anexo I: PROPOSTA COMERCIAL  
Anexo II: Modelos de ORDEM DE SERVIÇO (8959876)  
Anexo III: Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo (8959269)  
Anexo IV: Minuta do Atestado de Capacidade Técnica (8959857)  
Anexo V: Minuta de Termo de Encerramento de Contrato (8959868)  
Anexo VI: Mapa de Gerenciamento de Riscos (9006925)

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)  
LUCAS DE SOUSA HOLANDA  
Gerente de Prospecção e Venda - Substituto

(Assinado eletronicamente)  
MURSHED MENEZES ALI  
Gerente de Relacionamento com o Cliente

(Assinado eletronicamente)  
ANDREA ANDREIS  
Superintendente de Relacionamento com o Cliente

Considerando que o presente documento foi elaborado pela SUREL de forma conveniente, oportuna e econômica para atender à demanda exposta na NOTA TÉCNICA Nº 21/2024/SUREL-INFRA/DIMEI-INFRA/DIREX-INFRA/CONSADINFRA/AG-INFRA (8959912), manifesto anuência com o planejamento da presente Contratação e com toda a documentação que instrui os presentes autos e aprovo este Termo de Referência.

(Assinado eletronicamente)  
MARCELO VINAUD  
Diretor de Mercado e Inovação

1.



Documento assinado eletronicamente por **Murshed Menezes Ali, Gerente de Relacionamento com o Cliente**, em 28/11/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas de Sousa Holanda, Gerente de Prospecção e Venda - Substituto**, em 28/11/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Vieira Andreis, Superintendente de Relacionamento com o Cliente**, em 28/11/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Vinaud Prado, Diretor de Mercado e Inovação**, em 28/11/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9109586** e o código CRC **DC178F6A**.



Referência: Processo nº 50050.007160/2024-48



SEI nº 9109586

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70.070-010  
Telefone: